



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 038/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 22 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.429.823,91 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados para amortização de Dívida junto ao Previfor, consoante lei de parcelamento já autorizada por essa Nobre Casa das Leis sob o nº 6340/2025.

Isso posto, sendo observado pelo setor técnico municipal que para o pagamento do parcelamento proposto mostra-se necessária a abertura de crédito especial e considerando-se que o pagamento da primeira parcela se dará em 30 de abril corrente, solicita-se que o Legislativo receba o presente e vote-o na 13ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, que ocorrerá em 28/04/2025.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, **em regime de urgência**, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO
DOS REIS
GOMES:761
37139620

Assinado de forma
digital por LAERCIO
DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.04.22
10:46:53 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 1.429.823,91 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
08	Secretaria Municipal de Fazenda	
08.001	Secretaria Municipal de Fazenda	
28.843.0.0.212	Amortização de Dívida Junto ao Previfor-Lei 6340/2025	
3.2.91.21	Juros sobre a dívida por Contrato	R\$719.564,16
4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$710.259,75
		R\$1.429.823,91

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no Programa “ Encargos Especiais”, a ação “Amortização de Dívida Junto ao Previfor-Lei 6340/2025”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de abril de 2025.

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:761371
39620

Assinado de forma
digital por LAERCIO
DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.04.22
10:47:39 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



Memorando nº 036/2025

Formiga, 22 de abril de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Gabinete do Prefeito - Ilmo. Sr. Arley Gomes de Lagos Ferreira

Assunto: Solicita encaminhamento de projeto de lei

Vimos à presença de V. Sa. solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, visando à abertura de crédito especial, no Orçamento vigente, no valor R\$ 1.429.823,91 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme descrito abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
28.843.0.0.212	Amortização de Dívida Junto ao Previfor-Lei 6340/2025	
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 719.564,16
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 710.259,75
TOTAL		R\$ 1.429.823,91

Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no Programa “ Encargos Especiais”, a ação “Amortização de Dívida Junto ao Previfor-Lei 6340/2025”.

Para fazer face ao crédito a cima mencionado deverá ser utilizado a tendência ao excesso de arrecadação.

O crédito especial de faz necessário, tendo em vista a Amortização da Dívida junto ao Previfor, firmada através da Lei 6340 de 18 de maio de 2025, Artigo 1º.

Amanda de Souza Santos
Departamento de Orçamento

Assinantes

- ✓ **AMANDA DE SOUZA SANTOS**
Assinou em 22/04/2025 às 09:10:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, AMANDA DE SOUZA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8NG**V6X****QYJ****D9Z**



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE FORMIGA
Relatório de Excesso de Arrecadação
C.N.P.J.: 16.784.720/0001-25
Município: FORMIGA

Parâmetros: Previsão pelos últimos 3 anos: N; Recurso: [{"valor": "547875", "descricao": "1.500.000.0000 / Recursos não Vinculados de Impostos"}, {"valor": "549544", "descricao": "1.500.000.1001 / Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino"}, {"valor": "549545", "descricao": "1.500.000.1002 / Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde"}]; Agrupar por fonte de recurso: N; Exercício: 2025;
Consolidado: S; Situação até o mês: 12 - Versão: 14 de 11/12/2024 09:13:46

Mês	2025	Previsão	Saldo do Exercício	Alterações Orçamentárias	Saldo
	Arrecadado				
Janeiro	13.606.366,96	12.526.150,42	1.080.216,54	0,00	1.080.216,54
Fevereiro	19.516.735,79	16.304.574,76	3.212.161,03	103.596,22	4.188.781,35
Março	13.451.026,77	13.045.559,56	405.467,21	0,00	4.594.248,56
Abril	8.748.742,38	13.662.755,76	-4.914.013,38	0,00	-319.764,82
Maiο	0,00	12.064.751,27	-12.064.751,27	0,00	-12.384.516,09
Junho	0,00	9.450.551,76	-9.450.551,76	0,00	-21.835.067,85
Julho	0,00	19.839.032,22	-19.839.032,22	0,00	-41.674.100,07
Agosto	0,00	12.740.521,04	-12.740.521,04	0,00	-54.414.621,11
Setembro	0,00	12.280.736,14	-12.280.736,14	0,00	-66.695.357,25
Outubro	0,00	10.287.904,39	-10.287.904,39	0,00	-76.983.261,64
Novembro	0,00	13.004.951,35	-13.004.951,35	0,00	-89.988.212,99
Dezembro	0,00	18.018.231,75	-18.018.231,75	0,00	-108.006.444,74
TOTAL	55.322.871,90	163.225.720,42	-107.902.848,52	103.596,22	-108.006.444,74



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.340, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Formiga/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Formiga ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de dezembro e 13º (décimo terceiro) salário de 2024, em 40 (quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MTP 3.803/2022.

§1º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§2º O vencimento da primeira prestação ocorrerá no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do débito em atraso, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa diária de 0,1333 (zero vírgula um mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento), limitado ao total de 4% (quatro por cento), aplicados por juros simples acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de março de 2025.


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição n°: 3983

Página (s): 99-100

Data: 20/03/2025